



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

PORTARIA Nº 101/2018 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018

“Dispõe sobre a inscrição e classificação dos docentes titulares da rede municipal de ensino para o processo de atribuição de classes e aulas para o ano letivo de 2019.”

LUIZ ANTONIO PERES, Prefeito do Município de Tapiratiba, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Complementar 0011/2009, em cumprimento ao que estabelece o Capítulo XII, visando tornar público aos docentes titulares de cargos as orientações e cronograma para inscrição e classificação visando ao processo de atribuição de classes e aulas para o ano letivo de 2019, pela presente Portaria;

R E S O L V E

Artigo 1º. A inscrição para os docentes em conformidade com o caput desse artigo acontecerá no período de 12 a 14 de novembro de 2018, no prédio da Diretoria Municipal de Educação, das 07:30 às 15:00 horas.

Artigo 2º. Os referidos docentes deverão comparecer ao local especificado no Artigo 1º. desta Portaria serão responsáveis pelo preenchimento do requerimento de inscrição anexado a um envelope modelo A-4, relacionando manualmente todos os documentos nele incluídos, datando, assinando e protocolizando a solicitação.

Parágrafo Único – após esse ato, nenhum documento envelopado poderá ser retirado ou substituído.

Artigo 3º. Para fins de se apurar o número de pontos obtidos, por docente, na categoria tempo de serviço, considerar-se-á:

I – tempo de serviço exercido no magistério público municipal de Tapiratiba, como docente ou especialista de educação, contado até 30 de junho de 2018 - 0,04 (quatro centésimos) de ponto por dia;

II – tempo de serviço exercido no magistério público estadual de São Paulo, como docente ou especialista de educação, contado até 30 de junho de 2018 - 0,04 (quatro centésimos) de ponto por dia.

§ 1º O tempo de serviço prestado concomitante somente será contado uma vez, prevalecendo a maior pontuação.

§ 2º O tempo de serviço contado para fins de aposentadoria não será computado para efeito de classificação.

§ 3º Não serão computadas, para efeito da contagem de pontos na categoria tempo de serviço, as ausências referentes a férias, gala, nojo, júri, licença à gestante, licença paternidade, licença prêmio a falta abonada.



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

III – Os referidos tempos de serviço serão comprovados através de documentos originais, timbrados, datados e assinados pela autoridade competente que o emitir, com o “de acordo” do profissional interessado, conforme modelos a serem fornecidos pela Diretoria Municipal de Educação e retirados pelo docente anteriormente à formalização da referida inscrição.

Parágrafo Único – a autoridade de que trata o Inciso III do Artigo 3º. será responsável pelas informações prestadas, podendo responder civil e/ou criminalmente, em solidariedade com o docente, em caso de comprovada alguma irregularidade ou falsidade documental.

a) Modelo I – Tempo de Serviço Prestado no Magistério Público Municipal.

b) Modelo II – Tempo de Serviço Prestado no Magistério Público Estadual – São Paulo.

Artigo 4º. Para fins de se apurar o número de pontos obtidos, por docente, na categoria cursos de especialização e/ou atualização, o candidato deverá relacionar e envelopar cópia reprográfica do referido título (frente e verso) onde constem os dizeres “confere com o original”, com data, carimbo e assinatura do diretor de escola da sede de controle de frequência do interessado, que realizou a referida conferência.

I - os cursos de especialização, realizados por entidades reconhecidas, deverão ter a duração mínima de 180 (cento e oitenta) horas.

II - para cada título apresentado e aprovado será contado o valor de 1,00 (um) ponto, podendo o candidato apresentar um total máximo de cinco títulos, totalizando um máximo de 5,00 (cinco) pontos.

III - os títulos apresentados e considerados para efeito de contagem de tempo de serviço para efeito de classificação, não mais poderão ser utilizados para outros fins na Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo Único - a autoridade de que trata o Artigo 4º. será responsável pela conferência e informações prestadas ao verificar os certificados de cursos, podendo responder civil e/ou criminalmente, em solidariedade com o docente, em caso de comprovada alguma irregularidade ou falsidade documental.

Artigo 5º. Os docentes serão classificados, para fins de atribuição de classes ou aulas, com base no total de pontos obtidos na categoria tempo de serviço, resultante da soma dos pontos atribuídos aos dias efetivamente trabalhados no magistério público municipal de Tapiratiba e/ou no magistério estadual de São Paulo, somados aos pontos obtidos nos cursos de especialização apresentados.

Parágrafo Único – os docentes que exercem função cumulativa deverão indicar de próprio punho, no campo observação, nos Modelos I e II, para qual cargo deseja direcionar a pontuação daquele documento.

Artigo 6º. Classificação preliminar será publicada no dia 30 de novembro de 2018, na Diretoria Municipal de Educação, às 10:00 horas.



Prefeitura Municipal de TAPIRATIBA

Parágrafo Único – dessa classificação caberá recurso por parte do docente interessado no prazo de 24 horas da sua publicação, dirigido à senhora Diretora Municipal de Educação, em 2 (duas) vias, onde conste o nome completo, qualificação, contatos e as alegações pertinentes, com data e assinatura, protocolizado na Diretoria Municipal de Educação.

Artigo 7º. A classificação final será publicada no dia 07 de dezembro de 2018, às 10:00 horas, na Diretoria Municipal de Educação.

Artigo 8º. Este documento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 01 de novembro de 2018.

Luiz Antonio Peres
Prefeito Municipal

Publicada por afixação, no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal e no Painel da Cidadania, na mesma data.